LEI Nº 1.007 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2006

Dispõe sobre o Conselho Municipal de Esportes do Município da Estância Hidromineral de Lindóia e dá outras providências correlatas.

ÉLCIO FIORI DE GODOY, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga seguinte Lei:

Art. 1° Fica criado no Município da Estância Hidromineral de Lindóia o Conselho Municipal de Esportes.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Esportes é, no âmbito consultivo, o órgão colegiado de planejamento, orientação e coordenação das atividades esportivas do Município da Estância Hidromineral de Lindóia-SP.

Art. 2° Compete ao Conselho Municipal de Esportes:

I - Estudar e propor à Administração Municipal, a política de esportes do Município, bem como o Plano Anual e a sua execução, e auxiliar na definição e elaboração do calendário de eventos esportivos do Município;

II - Colaborar com os órgãos colegiados das esferas municipal, estadual e federal, na formulação, execução e fiscalização das políticas de esportes do Município, Estado e do País;

III - Propor a concessão de auxílio, de acordo com as dotações específicas, às instituições com fins esportivos (oficiais ou particulares) tendo em vista a promoção do esporte no Município;

IV - Apoiar campanhas que visem o esporte no Município;

V - Cooperar no desenvolvimento do esporte no Município;

VI - Opinar sobre os projetos apresentados pelas instituições esportivas, para efeitos de celebração de convênios com o Município;

VII - Emitir parecer ou tomar providências acerca de assuntos de natureza esportiva que lhe sejam submetidos pela Administração Municipal, por seus Conselheiros ou por entidade esportiva do Município;

VIII - Opinar sobre articulações necessárias, com órgãos federais, estaduais ou municipais, universidades, escolas e instituições esportivas, para assegurar a coordenação e execução de programas esportivos;

IX - Instituir ou reformar o seu Regimento Interno, submetendo-o à aprovação do Prefeito Municipal;

X - Exercer as demais atividades de interesse do esporte.

Art. 3° O Conselho Municipal de Esporte é composto de membros e seus respectivos suplentes, dentre nomes apresentados em lista única ao Prefeito Municipal, sendo:

I - Representantes das diversas modalidades esportivas existentes no Município, com reconhecida atuação na área de esportes;

II - Representantes da Sociedade Esportiva organizada (associações, clubes, institutos, fundações etc.)

§ 1° Os Conselheiros serão nomeados pelo Prefeito Municipal, indicados pelas entidades nomeadas.

§ 2° A nomeação dos membros do Conselho compreenderá a dos respectivos suplentes.

§ 3° Os membros do Conselho e os respectivos suplentes exercerão mandato de 2 (dois) anos, admitindo-se a recondução por períodos iguais e sucessivos.

§ 4° Na hipótese de ausência do Conselheiro Titular em 3 (três) reuniões ordinárias seguidas, sem comunicação prévia por escrito à presidência do Conselho, o suplente completará o tempo de mandato do titular, na forma do Regimento Interno.

§ 5° A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 4° O Conselho Municipal de Esportes será dirigido por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleitos pelo Plenário.

§ 1° O Presidente é a autoridade administrativa superior do Conselho, cabendo-lhe dirigir as reuniões do Plenário e exercer a representação externa, cumprindo e fazendo cumprir a legislação e as resoluções expedidas pelo órgão.

§ 2° Nos casos de faltas e impedimentos, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente.

§ 3° O Conselho Municipal de Esportes manterá uma Secretaria Geral, destinada ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento, a cargo da Secretaria Executiva das Comissões Especiais utilizando-se, dentro das disponibilidades, de instalações e funcionários cedidos pela Prefeitura Municipal.

Art. 5° O Conselho Municipal de Esportes, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da aprovação da presente Lei, elaborará o seu Regimento Interno, elegendo a sua primeira mesa diretora.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, aos 18 de dezembro de 2006.

ÉLCIO FIORI DE GODOY
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Diretoria de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 18 de dezembro de 2006.

ANTONIO TADEU DEMATEI PIETRAFESA
Diretor de Administração